



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 18.599/2013**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 01/2013**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A SKYSITES  
AMERICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 05.288.790/0001-76, sediado na Praça Pedro II, s/nº, Bairro Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, e, a **SKYSITES AMERICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 5º andar, São Paulo – SP, CEP: 04538-905 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.642.469/0001-64, neste ato representado pelo **SR. LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 688257654-87 e portador da Carteira de Identidade n.º. 3460321 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **AUTORIZADO**, têm entre si justo e firmado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 18.599/2013-TJMA, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e nas cláusulas seguintes, sujeitando-se às Leis pertinentes à matéria, e demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a **autorização de uso** objetivando a utilização de uso dos telhados de propriedade do Tribunal de Justiça para a instalação de equipamentos de telecomunicações, em contraprestação a uma remuneração mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. O espaço cedido, descrito na cláusula anterior, destina-se à instalação de equipamentos de infraestrutura de rede de telecomunicação de empresas operadoras de telecomunicações ("Operadoras de Telecomunicações") para viabilizar a implantação e/ou expansão de redes de dados e voz sem fio, bem como quaisquer outras tecnologias e/ou infraestruturas de rede utilizadas e/ou que venham a ser utilizadas pelas Operadoras de Telecomunicações no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A autorização de uso especificado na Cláusula Primeira deste Termo é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Constituem obrigações do AUTORIZADO:**

- a) Utilizar e conservar o espaço cedido como se fora de sua propriedade, e, usá-lo exclusivamente para a finalidade a que se propõe, durante a vigência deste Termo;
- b) Controlar e fiscalizar a execução do Termo;
- c) Comunicar, imediatamente, por escrito ao **CONCEDENTE**, qualquer irregularidade manifestada no presente instrumento;
- d) O **CONCEDENTE** compromete-se a devolver o bem recebido nas mesmas condições de uso e conservação, ressaltando os desgastes decorrentes do uso natural;
- e) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 18.599/2013**

- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste termo, permanecendo as demais partes integrantes desse instrumento isentas de toda e qualquer responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONCEDENTE ou a terceiros;
- h) Arcar, única e exclusivamente, com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, securitária, tributária vigente e outras que se relacionem ao Termo de Autorização de Uso;
- i) Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual Termo de Autorização de Uso, no prazo de 02 (dois) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato para se manifestar a respeito de qualquer informação solicitada pelo CONCEDENTE;

**4.2. São obrigações do CONCEDENTE:**

- a) Comunicar, por escrito, ao AUTORIZADO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente instrumento, com prazo de antecedência mínima de 06 (seis) meses;
- b) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiro, a qualquer título, a área ocupada pelo AUTORIZADO.
- c) Comunicar formalmente o AUTORIZADO sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados que venham a prejudicar a execução do objeto deste termo;
- d) Zelar pela existência do Termo de Autorização de Uso em todos os seus aspectos fundamentais, tais como: estrutura adequada para realização do objeto deste termo, entre outros;
- e) Zelar pelo material deixado sob sua guarda;
- f) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento;
- g) Autorizar o acesso de funcionários do AUTORIZADO;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DO USO**

5.1. As benfeitorias, porventura, realizadas no espaço físico, a ele se integrarão sem que dê direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao AUTORIZADO.

5.2. O espaço cedido a título de AUTORIZAÇÃO DE USO deverá manter suas características principais, podendo, entretanto, com a autorização do CONCEDENTE sofrer modificações em sua estrutura para atender às necessidades dos serviços do AUTORIZADO, contanto, que seja justificado o pedido com a apresentação do projeto de arquitetura e de engenharia necessários, para as consequentes modificações da estrutura original.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente TERMO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que respeitado seu objetivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. Este TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes interessadas, desde que notificado o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a execução das ações em andamento.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROC. Nº. 18.599/2013**

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

8.1. O AUTORIZADO se obriga a pagar ao CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Receita junto às Operadoras de Telecomunicações, 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita recebida pelo AUTORIZADO durante o prazo em que o Serviço Comercial for prestado.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares;

9.2. Por quaisquer descumprimentos das obrigações deste termo, o AUTORIZADO receberá notificação por escrito do CONCEDENTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.3. A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências e sanções previstas em lei ou regulamento, bem como no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste TERMO, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 08 de outubro de 2013.

P/ CONCEDENTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

2º OFÍCIO DE NOTAS  
LUANA BORGES

P/ AUTORIZADO:

**SR. LUIZ CLAUDIO GUIMARAES E SILVA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Caure Amarel CPF Nº.: 149.257.613-15

2) NOME: Hugo Henrique da Silva CPF Nº.: 007.165.783-06

2º CARTÓRIO DE NOTAS  
E PROTESTOS

Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício  
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200  
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ CLAUDIO GUIMARAES E SILVA; Dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 15/10/13 16:40:48. Em testemunho da verdade. Emol R\$ 2,92 TSNR R\$ 0,58 Total R\$ 3,50.

LUANA BORGES DO NASCIMENTO - Escrevente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

SELO  
Autenticidade  
e Fiscalização

ANEXO Nº. 05

AMP 005052382



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 502013

Código de validação: DE42599BD3

RESENHA DO TERMO DE UTOZIZAÇÃO DE USO Nº. 01/13 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SKYSITES AMERICAS LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Autorização de Uso é formalizar a autorização de uso dos telhados de propriedade do Tribunal de Justiça para a instalação de equipamentos de telecomunicações, em contraprestação a uma remuneração mensal. CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. AUTORIZADO: SKYSITES AMERICAS LTDA. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 08.10.2013; VIGÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: A autorização de uso é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos. ASSINATURAS: p/Concedente: Des. Antonio Guerreiro Junior- Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Autorizado: Sr. Luiz Claudio Guimaraes e Silva. São Luís, 25 de outubro de 2013.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Licitação e Contratos  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2013 11:49 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

206/2013	29/10/2013 às 11:17	30/10/2013
----------	---------------------	------------